



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



ID: 104616

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Reconstrução Bucal para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

Jeanette Costa de Freitas, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º

Fica instituído o Programa Municipal de Reconstrução Bucal para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, com a finalidade de garantir atendimento odontológico especializado e gratuito às mulheres que sofreram agressões que resultem em danos à saúde bucal, facial ou estética.

Art. 2º

O Programa tem como objetivos:

- I – promover a recuperação da saúde bucal e facial das vítimas;
- II – devolver dignidade, autoestima e qualidade de vida às mulheres atendidas;
- III – assegurar atendimento humanizado e prioritário;
- IV – contribuir para a recuperação física, psicológica e social das vítimas de violência



doméstica e familiar.

Art. 3º

O atendimento previsto nesta Lei poderá incluir:

- I – reconstrução dentária;
- II – tratamentos odontológicos reparadores;
- III – implantes dentários;
- IV – próteses;
- V – tratamentos ortodônticos e cirúrgicos necessários à recuperação da vítima;
- VI – acompanhamento psicológico complementar, quando necessário.

Art. 4º

Terão direito ao atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que apresentem:

- I – boletim de ocorrência;
- II – medida protetiva;
- III – laudo médico ou odontológico que comprove as lesões;
- IV – outros documentos definidos em regulamento.

Art. 5º

O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

- I – hospitais e clínicas públicas ou privadas;
- II – universidades;
- III – instituições odontológicas;
- IV – organizações voltadas à proteção das mulheres.

Art. 6º

O atendimento previsto nesta Lei deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, sigilo, acolhimento e prioridade no atendimento.

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 15 de maio de 2026.

Jeanette Costa de Freitas

Janetinha Freitas

PSDB

Vereadora



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar assistência odontológica especializada às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que tenham sofrido lesões na região bucal e facial em decorrência de agressões.

A violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e um problema social que gera consequências profundas, tanto físicas quanto emocionais. Em muitos casos, as agressões resultam em perda dentária, fraturas faciais, lesões na arcada dentária e danos estéticos que comprometem não apenas a saúde da vítima, mas também sua autoestima, seu convívio social e sua capacidade de retomar a vida com dignidade.

A reabilitação odontológica e a reconstrução bucal representam etapas fundamentais no processo de recuperação dessas mulheres, proporcionando não apenas o restabelecimento da saúde física, mas também o fortalecimento da autoestima, da autoconfiança e da reinserção social.

Plenário Antônio Branco, 15 de maio de 2026.

Jeanette Costa de Freitas

Janetinha Freitas

PSDB

Vereadora

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003600310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Jeanette Costa de Freitas** em 15/05/2026 12:31

Checksum: **D504D11D63BFEA3521AF38CB47BE6A8152842ADBCADD7A4C53F51D936E2D4C25**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003600310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.